



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2015

Susta a Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece "como espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos"".

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputado NILTO TATTO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 36 de 2015, de autoria do Deputado Alceu Moreira, tem por finalidade sustar a Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece como espécies de peixes e invertebrados da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção – Peixes e Invertebrados Aquáticos.

Segundo entendimento do autor, a Portaria nº 445/2014 exacerbaria a competência do Ministério do Meio Ambiente ao impor restrições ao exercício da atividade pesqueira regada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

O projeto em análise foi distribuído para as Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), para análise de mérito, e para a Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania – CCJC, (Mérito e Art. 54, RICD).

Foi aprovada pela CAPADR em 21/10/2015, contra os votos dos Deputados Bohn Gass e Marcon. Apresentou voto em separado o Deputado Dr. Sinval Malheiros.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2015 (14313797) visa sustar a Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que define, em seu Anexo I (atualizado pela Portaria MMA 148/2022, complementado pela Portaria MMA 345/2023), as espécies de peixes e invertebrados aquáticos ameaçadas de extinção. A Portaria 445/2014 também determina, no artigo 2º, que as espécies categorizadas como ameaçadas de extinção “ficam protegidas de modo integral, incluindo, entre outras medidas, a proibição de captura, transporte, armazenamento, guarda, manejo, beneficiamento e comercialização”.

O principal argumento apresentado na justificativa do PDC nº 36/2015 é relativo a uma suposta exacerbação da competência do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) ao impor restrições ao exercício da atividade pesqueira que, conforme alegado, deveria ser regrada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) ou exercida conjuntamente, conforme determinado na Lei nº 10.683/2003, que “dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios”, vigente à época.

A Lei nº 10.683/2003 foi substituída pela Medida Provisória Nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, por ocasião da posse do governo eleito em 2022, mas foi





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

mantida a lógica de competência do MMA quanto à política de preservação, conservação e utilização sustentável da biodiversidade (art. 36, inciso V) e compartilhada entre MMA e MPA em relação à gestão dos recursos pesqueiros (art. 36, inciso XVI e art. 39, inciso IV).

A hipótese de exacerbação de competência do MMA ao publicar a Portaria 445/2014 foi objeto de análise jurídica no âmbito do Processo nº 0018014-27.2015.4.01.3400 do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, no qual foi reconhecida a competência do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para edição da Portaria MMA nº 445 de 2014 de forma unilateral. Na Sentença 523/2016 do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (SEI 14354426) fica reconhecida a distinção entre o "uso sustentável dos recursos pesqueiros" e a "política de preservação" das espécies, sendo o primeiro objeto de atuação conjunta entre MPA e MMA e a segunda de competência exclusiva do MMA.

Com efeito, nesse processo, foi considerado improcedente o pedido de anulação da Portaria MMA 445/2014. Prevaleceu-se então o entendimento de que a competência a ser compartilhada e debatida pelos dois ministérios se restringe aos limites de sustentabilidade dos recursos pesqueiros aos quais seja reconhecida a possibilidade de exploração sustentável. Abaixo, segue trecho da referida Sentença:

"[...] Observo que vulneraria o direito a um ecossistema equilibrado a necessidade de consenso entre grupos com interesses antagônicos para listar espécimes cuja exploração econômica não é ecologicamente viável. Ou seja, constatada a possibilidade do uso sustentável de uma espécie, devem os Ministérios do Meio Ambiente e da Pesca e Agricultura atuar conjuntamente para determinar a melhor forma de exploração dos recursos ambientais.

Entretanto, constatada pelo MMA a impossibilidade de exploração de uma espécie, desnecessária a participação do Ministério da Pesca e Agricultura, uma vez que, nesta hipótese, reitero que não há que se falar em uso sustentável até que haja mudança no grau de conservação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

destas espécies. [...]”

Cabe ressaltar ainda que sustar a Portaria MMA 445/2014 representaria significativo retrocesso às ações de conservação das espécies de peixes e invertebrados marinhos categorizados como ameaçados de extinção, extrapolando a discussão relativa ao uso dessas espécies por meio da pesca.

Diversas linhas de atuação na área ambiental têm como base as Listas Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção, como, por exemplo, a elaboração de planos de ação nacionais (PANs) para a conservação das espécies ameaçadas de extinção, bem como os planos de ação territoriais (PATs), o licenciamento ambiental de empreendimentos, a fiscalização de ilícitos ambientais, entre outras.

Adicionalmente, diversas normas legais e infralegais mencionam as espécies ameaçadas de extinção e a revogação da Lista Oficial de Espécies Ameaçadas de Peixes e Invertebrados Aquáticos traria impactos negativos significativos à conservação da biodiversidade ao suspender o efeito de uma importante referência na execução das políticas de conservação da biodiversidade. Algumas das leis que se referem às espécies ameaçadas de extinção são:

- Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981): Art. 2º, inciso IX - estabelece que a fauna e a flora são consideradas bens ambientais a serem protegidos, e prevê a necessidade de estudos e medidas para a proteção de espécies ameaçadas de extinção.
- Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.197/1967): Art. 1º - estabelece que é proibida a caça, perseguição, destruição ou apanha de espécies da fauna silvestre consideradas ameaçadas de extinção.
- Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998): Art. 29 - estabelece que matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, considerados em perigo de extinção, sem a devida permissão, autorização ou licença das autoridades competentes, é crime ambiental, sujeito a sanções penais e administrativas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

- A Lei Complementar nº 140/2011 (que estabelece normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente): Art. 9º, parágrafo 3º - estabelece que a proteção da fauna e da flora, incluindo a preservação das espécies ameaçadas de extinção, é uma das atribuições dos órgãos ambientais competentes.

Fica, assim, evidente que o resultado de sustar a Portaria MMA 445/2014 seria lesivo à conservação das espécies de peixes e invertebrados aquáticos nela reconhecidas como ameaçadas de extinção ao suspender os efeitos dos instrumentos legais e infralegais que têm como referência a Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção estabelecida na referida Portaria.

Considerando que, conforme exposto na fundamentação: i. não houve exacerbação da competência do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima na edição da Portaria MMA 445/2014; e ii. sustar a Portaria MMA 445/2014 traria resultados lesivos à conservação das espécies de peixes e invertebrados aquáticos nela reconhecidas como ameaçadas de extinção ao suspender os efeitos dos instrumentos legais e infralegais que têm como referência a Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção estabelecida na referida Portaria; somos contrários ao Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2015.

Somos, portanto, pela **rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 36 de 2015**.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2023.

Deputado NILTO TATTO
Relator



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502 | dep.niltotatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237380244500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto

